



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 13, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,  
sobre a Sugestão nº 34, de 2019, que Não constituir crime o comércio  
de sementes para cultivo de Cannabis.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senador Alessandro Vieira

**RELATOR ADHOC:** Senador Eduardo Girão

12 de abril de 2023





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

## PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 34, de 2019, do Programa e-Cidadania, que propõe *não constituir crime o comércio de sementes para cultivo de Cannabis*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

### I – RELATÓRIO

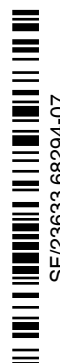
Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão Legislativa (SUG) nº 34, de 2019, de iniciativa do cidadão Fernando Santiago, que propõe a descriminalização do comércio de sementes da maconha.

A sugestão em comento decorre da Ideia Legislativa nº 120.001, que recebeu mais de vinte mil manifestações individuais de apoio no período de 11/02/2019 a 11/06/2019.

O autor da sugestão explica que o “anteprojeto de lei da comissão de juristas responsável pela atualização da Lei de Entorpecentes prevê em seu art. 28 não ser crime cultivar seis plantas e, ao mesmo tempo, em seu art. 33-H penaliza com reclusão o comércio de sementes”. Diante disso, sua proposta vale-se do argumento de não ser possível realizar o plantio sem o acesso legalizado aos insumos.

### II – ANÁLISE

Compete à CDH, de acordo como o inciso I do parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre sugestões legislativas



SF/23633.68294-07



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil.

A Resolução nº 19 do Senado Federal, de 27 de novembro de 2015, por sua vez, determina que a ideia legislativa enviada ao portal e-Cidadania que obtiver apoio de vinte mil cidadãos, em quatro meses, terá tratamento análogo ao das sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RIsf.

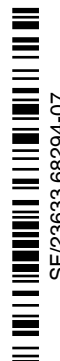
Portanto, a SUG nº 34, de 2019, tem amparo regimental para a sua apreciação pela CDH.

Cabe ressaltar que as sugestões são analisadas por esta Comissão de forma preliminar; caso aprovadas, transformam-se em proposições de sua autoria e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões temáticas pertinentes. A CDH, portanto, é soberana para decidir pelo acatamento da sugestão apresentada. Se aceita, também cabe a esta Comissão convertê-la em projeto de lei, adequando-a às normas técnicas de redação legislativa. Além disso, incumbe identificar e sanar eventuais problemas de constitucionalidade.

Inicialmente, cumpre ressaltar que não há vício de origem da matéria, vez que o assunto não se insere entre os temas de competência de iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo (art. 61 da Carta Magna). Ademais, a Constituição Federal (CF) estabelece, em seu art. 48, que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. O comando inclui legislar sobre aquelas matérias elencadas na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, entre as quais figura a proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da CF. É o caso da sugestão em análise, que trata do controle de substâncias psicoativas.

Quanto à juridicidade, importante destacar que o tema é regulado pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 – chamada de “Lei de Entorpecentes” pelo autor da sugestão legislativa –, que *institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.*

Em relação ao mérito, cumpre destacar que a Lei nº 11.343, de 2006 (Lei de Drogas), diferencia o tratamento que deve ser dado ao usuário de drogas, pois despenalizou a posse para consumo próprio, não sendo mais aplicável a pena privativa de





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

liberdade. Isso abrange também o semeio, cultivo e colheita de “plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica”, tal qual são as plantas no gênero *cannabis*, popularmente conhecidas como “maconha”.

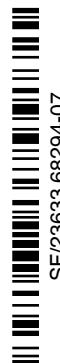
No entanto, a sugestão que apreciamos pretende ir além, descriminalizando o comércio de sementes da planta, de maneira que fica implícita sua intenção de legalizar as transações relacionadas a esse insumo, essencial para o plantio. Quando elaboramos o relatório da SUG nº 32, de 2019, no âmbito desta Comissão, registramos as diferenças entre a legalização e a descriminalização:

De antemão, devemos salientar as diferenças entre Discriminação e Legalização. Descriminalização significa que o ato ou conduta deixou de ser crime, não há mais punição no âmbito penal, todavia ainda pode ser considerado ilícito civil ou administrativo. Já a legalização, como a proposta na Sugestão em questão, o ato passa a ser permitido por lei, cabe ao estado regulamentar as práticas.

Naquela oportunidade, já havíamos pontuado que “o Estado brasileiro, em suas configurações atuais, não conseguiria fiscalizar adequadamente os espaços de plantio, seja para uso medicinal ou para uso recreativo”, o que impede a promoção da legalização abrangente e, assim, a descriminalização desponta como caminho mais viável para a legislação e para a operação de políticas públicas.

Por isso, diante desse quadro de limitações práticas, esta Casa legislativa tem priorizado, em várias de suas apreciações recentes, a regulamentação do emprego da *cannabis* para fins medicinais. Desse entendimento, sugeriram o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 514, de 2017 – originado da SUG nº 25, de 2017 – e também o PL nº 5.295, de 2019 – advindo da SUG nº 6, de 2016 –, que tratam do tema. Assim sendo, não há necessidade de apresentar mais uma proposição sobre esse assunto.

Por fim, é necessário anotar que o anteprojeto da comissão de juristas para modificar a Lei de Drogas, a que se refere o autor da sugestão, não tramita no Senado Federal, pois esse grupo de trabalho foi instalado na Câmara dos Deputados e já findou suas atividades, que resultaram na apresentação do Projeto de Lei nº 4.565, de 2019. Os Senadores poderão realizar suas contribuições se a matéria chegar a esta Casa, oportunamente.



SF/23633.68294-07



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**III – VOTO**

Pelo exposto, opinamos pela **rejeição** da Sugestão nº 34, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/23633.68294-07



**Relatório de Registro de Presença**  
**CDH, 12/04/2023 às 11h - 11ª, Extraordinária**  
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

| Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB) |          |                      |          |
|---------------------------------------------------------------------|----------|----------------------|----------|
| TITULARES                                                           |          | SUPLENTE             |          |
| RANDOLFE RODRIGUES                                                  | PRESENTE | 1. SORAYA THRONICKE  | PRESENTE |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA                                           | PRESENTE | 2. MARCIO BITTAR     | PRESENTE |
| RENAN CALHEIROS                                                     |          | 3. VAGO              |          |
| IVETE DA SILVEIRA                                                   | PRESENTE | 4. WEVERTON          | PRESENTE |
| CARLOS VIANA                                                        |          | 5. ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE |
| LEILA BARROS                                                        | PRESENTE | 6. VAGO              |          |
| IZALCI LUCAS                                                        | PRESENTE | 7. VAGO              |          |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD) |          |                      |          |
|-------------------------------------------------------------|----------|----------------------|----------|
| TITULARES                                                   |          | SUPLENTE             |          |
| MARA GABRILLI                                               | PRESENTE | 1. OTTO ALENCAR      |          |
| ZENAIDE MAIA                                                | PRESENTE | 2. LUCAS BARRETO     |          |
| JUSSARA LIMA                                                |          | 3. VAGO              |          |
| AUGUSTA BRITO                                               |          | 4. NELSON TRAD       | PRESENTE |
| PAULO PAIM                                                  | PRESENTE | 5. ELIZIANE GAMA     |          |
| HUMBERTO COSTA                                              | PRESENTE | 6. FABIANO CONTARATO | PRESENTE |
| FLÁVIO ARNS                                                 | PRESENTE | 7. ANA PAULA LOBATO  | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) |          |          |  |
|----------------------------------------|----------|----------|--|
| TITULARES                              |          | SUPLENTE |  |
| MAGNO MALTA                            |          | 1. VAGO  |  |
| ROMÁRIO                                |          | 2. VAGO  |  |
| EDUARDO GIRÃO                          | PRESENTE | 3. VAGO  |  |

| Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS) |          |                     |  |
|------------------------------------------------------|----------|---------------------|--|
| TITULARES                                            |          | SUPLENTE            |  |
| DR. HIRAN                                            | PRESENTE | 1. LAÉRCIO OLIVEIRA |  |
| DAMARES ALVES                                        | PRESENTE | 2. CLEITINHO        |  |

### Não Membros Presentes

TERESA LEITÃO  
FLÁVIO BOLSONARO  
VANDERLAN CARDOSO  
EFRAIM FILHO  
DANIELLA RIBEIRO  
MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(SUG 34/2019)**

NA 11ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

12 de abril de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa